

CONSOLIDAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

- DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETO - DURAÇÃO -

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, denominada neste Estatuto pela sigla ABIH-RJ. É uma associação civil sem fins lucrativos, congrega as empresas de hospedagem com sede ou estabelecimentos localizados no Estado do Rio de Janeiro, integrando obrigatoriamente a mesma entidade de âmbito nacional e observando as diretrizes do estatuto desta última.

Artigo 2º - A ABIH-RJ terá sede a Av. das Américas, nº. 3120, bloco 1, sala 213, Barra da Tijuca, CEP: 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, podendo instalar delegacias municipais ou regionais dentro do território do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º - ABIH-RJ, tem por objetivos, entre outros:

I - Promover o bem-estar social e o conagraçamento da classe hoteleira em todo o território estadual;

II - Amparar e defender os legítimos interesses da indústria hoteleira, colaborando com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas da classe congregada, amparando e defendendo seus associados quando os mesmos solicitarem;

III - Fomentar o desenvolvimento da hotelaria no Estado incrementando o turismo em todas as suas manifestações, bem como as demais atividades que com este estejam direta ou indiretamente relacionadas;

IV - Promover a divulgação e publicidade das matérias de interesse da indústria hoteleira;

V - Promover no âmbito estadual, congressos, exposições e conferências do setor industrial hoteleiro que, de uma forma ou de outra contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico do setor;

VI - Promover seminários, cursos e eventos que propiciem o aprimoramento técnico da indústria hoteleira;

VII - Participar das atividades da ABIH Nacional nos moldes previstos no respectivo estatuto;

VIII - Promover intercâmbio técnico e social entre seus associados;

IX - Exercer todas as atividades correlatadas aos objetivos previstos neste Artigo, na forma de Lei, deste Estatuto do



regimento interno e das normas aplicáveis às entidades civis;

X - Manter serviços de utilidades aos seus associados.

Artigo 4º - A ABIH-RJ terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

- DOS ASSOCIADOS -

Artigo 5º - O quadro social da ABIH-RJ será composto de 04 (quatro) categorias de associados:

- 1) EFETIVOS
- 2) COLABORADORES
- 3) HONORÁRIOS
- 4) BENEMÉRITOS

Artigo 6º - São associados efetivos as empresas ou estabelecimentos que exploram, operam ou administram qualquer meio de hospedagem enquadrados de acordo com a legislação vigente e outros que forem definidos pelo regimento interno, com sede ou localização no território do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A representação dos associados efetivos se fará por intermédio do seu titular, sócio ou diretor, na forma de seus atos sociais ou gerente geral ou funcionário mediante outorga expressa.

Parágrafo Segundo - Os associados efetivos serão os únicos com direito a voto e somente seus representantes poderão ser eleitos na ABIH-RJ, observadas as demais disposições deste estatuto.

Artigo 7º - São associados colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas, que desejarem colaborar sob qualquer forma com a entidade sem gozar dos direitos de voto assegurados aos associados efetivos nos termos do presente estatuto.

Artigo 8º - São associados honorários, as pessoas físicas ou jurídicas, que se tenham distinguido por serviços meritórios, em favor da classe e a quem a Assembléia Geral entenda conceder-lhes esse título.

Artigo 9º - São associados beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito à ABIH-RJ doações ou legados e a quem entenda a Assembléia Geral conceder-lhes esse título.

Artigo 10º - A admissão de associado efetivo ou colaborador será apresentado por dois associados à Diretoria, que formalizará o encaminhamento da proposta ao Conselho Deliberativo para aprovação ou não, cabendo recurso à Assembléia Geral na hipótese de recusa.

Artigo 11º - Os associados efetivos e colaboradores pagarão contribuições à ABIH/RJ, aprovadas pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria.

Artigo 12º - Os associados honorários e beneméritos estão isentos de qualquer contribuição.



Artigo 13º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer as eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde atendam ao disposto no art. 6º;
- b) manter a sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.

Artigo 14º - Admissão e exclusão de associados:

- a) para admissão de associados efetivos, deverão os estabelecimentos hoteleiros estarem operando a atividade hoteleira no Estado do Rio de Janeiro, além de cumprirem os demais requisitos para sua admissão;
- b) para os demais associados, além dos requisitos formais do Estatuto, deverão ter notória participação no turismo e na hotelaria, além de gozarem de boa reputação na sociedade;
- c) serão excluídos da Associação os associados que não pagarem suas contribuições à Entidade na forma deste Estatuto, pelo período de 6 (seis) meses, garantindo-se prévia notificação por escrito e recurso ao Conselho Deliberativo.
- d) serão excluídos da Associação aqueles que tenham comportamento que afete a imagem da Associação, por sentença condenatória ou por crime infamante passado em julgado, por grave violação deste Estatuto, ou pela perda da condição de associado efetivo.

CAPÍTULO III

- DA ADMINISTRAÇÃO -

Artigo 15º - São órgãos da administração da ABIH-RJ:

- A) A ASSEMBLÉIA GERAL
- B) O CONSELHO DELIBERATIVO
- C) A DIRETORIA
- D) O CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IV

- DA ASSEMBLÉIA GERAL -

Artigo 16º - A Assembleia Geral é composta pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham sido admitidos até 06 (seis) meses antes da data da respectiva convocação. A Assembleia Geral será soberana em suas resoluções desde que não contrariem as leis vigentes ou a este Estatuto. As Assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, durante o primeiro semestre, para deliberar, entre outros assuntos sobre:

- 1) Relatório de Atividades da Diretoria no ano anterior;
- 2) Proposta orçamentária para exercício seguinte;
- 3) Prestação de contas do exercício findo;



- 4) Eleição, a cada dois anos, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e delegados representantes junto à ABIH Nacional, observando o que determina seu estatuto.
- 5) Recursos contra atos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- 6) Propostas apresentadas à sua consideração;

Artigo 18º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas para deliberar sobre:

- 1) Alteração do estatuto;
- 2) Dissolução da ABIH/RJ;
- 3) Preenchimento de cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal;
- 4) Destituição de Membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;
- 5) Assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pela Diretoria.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os itens 1, 2 e 4 deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, respeitando o quorum estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 20 deste estatuto.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais serão convocadas mediante circular expedida pelo Presidente da Diretoria, por via postal registrada, a todos os Associados Efetivos, ou, por requerimento, com Poder Convocatório, subscrito por 1/5 (um quinto) desses associados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data designada.

Artigo 20º - A circular convocatória das Assembléias indicará data, local, horário e pauta das mesmas, e serão instaladas com quorum de presença equivalente à metade dos Associados Efetivos ou, em Segunda convocação, meia hora após no mesmo local com qualquer número.

Parágrafo Primeiro - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias e nas Ordinárias de caráter eleitoral, será exigido o quorum de 1/10 dos associados efetivos e aprovação de 2/3 dos Associados presentes, sendo apenas exigida maioria simples para as eleitorais.

Parágrafo Segundo - O Associado Efetivo poderá ser representado por procurador nas Assembléias Gerais ou em qualquer ocasião em que for chamado a manifestar-se.

Artigo 21º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo e secretariadas por um associado por ele confiado ou na ausência deste por qualquer associado efetivo presente, indicado pelos demais presentes.

Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário das Assembléias Gerais não poderão participar dos debates sobre o assunto em pauta, sem prejuízo do direito de voto, quando se tratar de eleição. Desejando participar dos debates o componente da mesma deverá deixar a direção dos trabalhos e a ela voltar quando decidida a matéria em discussão.

Artigo 22º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto proporcional conforme estipulado no Parágrafo Único abaixo, da maioria dos presentes exceto na hipótese de dissolução da entidade que exigirá voto proporcional de dois terços dos presentes.

Parágrafo Único - para contagem de votos nas Assembléias Gerais e será observado o seguinte critério de votação proporcional:

ESTABELECIMENTOS ATÉ 100 APARTAMENTOS – UM VOTO
ESTABELECIMENTOS DE 101 À 200 APARTAMENTOS – DOIS VOTOS
ESTABELECIMENTOS DE 201 À 400 APARTAMENTOS – TRÊS VOTOS
ESTABELECIMENTOS DE 401 À 600 APARTAMENTOS – QUATRO VOTOS
ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE 600 APARTAMENTOS – CINCO VOTOS

Artigo 23º - A tomada de votos nas Assembléias Eleitorais será feita por escrutínio secreto ou por aclamação, havendo chapa única.

Artigo 24º - Os demais procedimentos relativos às Assembléias Gerais eleitorais seguirão as normas estabelecidas no Estatuto da ABIH Nacional.

CAPÍTULO V

- DO CONSELHO DELIBERATIVO -

Artigo 25º - O Conselho Deliberativo será integrado por 17 membros indicados pela Diretoria e por membros natos.

Parágrafo único: A indicação dos membros do Conselho Deliberativo se dará pela Diretoria obedecendo-se o critério de um conselheiro para cada região definida no Estatuto.

Artigo 26º- A indicação dos membros do Conselho Deliberativo se dará pela Diretoria imediatamente após a posse.

Artigo 27º- O mandato do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, coincidentemente com o mandato da Diretoria.

Artigo 28º - São membros natos do Conselho Deliberativo os ex-presidentes da extinta ABIH - Seção Rio de Janeiro, os ex-presidentes da ABIH-RJ e os ex-presidentes da ABIH Nacional que tenham exercido o mandato completo até a criação da ABIH-RJ.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto da maioria dos presentes.

Artigo 29º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pelos seus membros no ato da indicação e terá mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- A) Aprovar por proposta da Diretoria admissão e exclusão de associados;
- B) Aprovar por proposta da Diretoria as taxas a serem cobradas aos associados;
- C) Aprovar por proposta da Diretoria aquisição e alienação de patrimônio imobiliário;
- D) Aprovar por proposta da Diretoria a assumpção de quaisquer ônus;
- E) Opinar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- F) Deliberar sobre instalação de delegacias sociais ou regionais;
- G) Elaborar seu regimento interno;
- H) Aprovar e remeter à ABIH Nacional, Balancetes Financeiros e Relatório Anual de suas atividades sociais;
- I) Aprovar por proposta da Diretoria os Diretores delegados às Assembléias Gerais da ABIH Nacional;
- J) Opinar sobre todos os assuntos da Associação trazidos à sua apreciação;
- K) Encaminhar a proposta orçamentária à Assembléia Geral.

E.

Paulo
6

Artigo 31º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por convocação do Presidente da ABIH-RJ.

CAPÍTULO VI

- DA DIRETORIA -

Artigo 32º - A ABIH-RJ será administrada por uma Diretoria cujos membros serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, contados da posse que será imediata, permitida reeleições consecutivas. A Diretoria terá os seguintes cargos, todos exercidos sem qualquer remuneração.

I - PRESIDENTE

II - SETE VICE-PRESIDENTES

III - SEIS DIRETORES

Artigo 33º - O preenchimento dos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é privativo dos representantes dos associados efetivos na forma do Art. 6º e parágrafos.

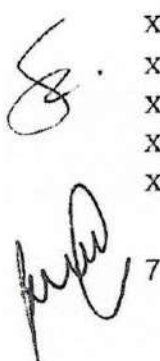
Parágrafo Único - As chapas compostas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser inscritas junto à Secretaria da entidade até sete dias antes da data designada para a Assembléia Eleitoral.

Artigo 34º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando necessário, por convocação do presidente ou dois terços de seus membros, mediante carta registrada remetida ou correio eletrônico com antecedência mínima de oito dias da data designada.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria em colegiado serão tomadas por voto da maioria com a presença de no mínimo metade dos Diretores.

Artigo 35º - À Diretoria compete:

- I - Providenciar a filiação da ABIH-RJ junto à ABIH Nacional;
- II - Representar a entidade nas Assembléias da ABIH Nacional, por seus três membros natos juntamente com os delegados;
- III - Promover a criação de Conselhos que opinem sobre assuntos de interesse intersetorial;
- IV - Submeter ao Conselho Deliberativo os relatórios das atividades sociais e os balancetes financeiros mensais;
- V - Submeter ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral as contas do exercício findo;
- VI - Submeter à Assembléia Geral a proposta orçamentária do exercício subsequente;
- VII - Propor ao Conselho Deliberativo admissão de associados efetivos e colaboradores;
- VIII - Propor ao Conselho Deliberativo o desligamento de associados;
- IX - Aplicar aos associados as penalidades e suspensão;
- X - Encaminhar ao Conselho Deliberativo recursos interpostos contra seus atos;
- XI - Propor ao Conselho Deliberativo a instalação de delegacias sociais ou regionais;
- XII - Elaborar seu regimento interno;
- XIII - Propor ao Conselho Deliberativo os nomes dos diretores delegados à Assembléia Geral da ABIH Nacional.
- XIV - Indicação e nomeação dos membros do Conselho Deliberativo;
- XV - Propor a admissão e exclusão de associados.



Artigo 36º - Compete ao Presidente da ABIH-RJ:

- I – Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procurador com fins específicos, juntamente com um diretor Vice-Presidente ou com o Diretor-Secretário;
- II – Convocar as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;
- III – Autorizar despesas, assinando, juntamente com o Diretor-Tesoureiro ou seu substituto legal, os respectivos cheques ou ordens de pagamento;
- IV – Admitir e demitir empregados;
- V – Contratar serviços de terceiros quando autorizado pela Diretoria;
- VI – Designar diretores-adjuntos não remunerados e criar comissões de trabalho entre os associados;
- VII – Encaminhar aos órgãos da entidade os documentos previstos neste estatuto;
- VIII – Delegar competência de natureza administrativa não remunerada;
- IX – Representar a ABIH-RJ nas Assembléias Gerais da ABIH Nacional, como membro nato.

Artigo 37º - A Diretoria atribuirá funções a um dos Vice-Presidentes e/ou Diretores, para os cargos de Tesoureiro e Secretário, funções que poderão ser atribuídas tanto a um Vice-Presidente ou a um Diretor, bem como um Vice-Presidente para substituir o Presidente e um membro do Conselho para substituir o Presidente do Conselho.

Artigo 38º - Compete ao Diretor-Secretário dirigir as atividades administrativas da entidade, redigir as atas das reuniões da Diretoria e exercer atribuições que lhe sejam delegadas, sendo substituído em suas funções pelo diretor designado pela Diretoria.

Artigo 39º - Compete ao Diretor Tesoureiro dirigir atividades financeiras da entidade, abrir e movimentar contas bancárias, assinado sempre em conjunto com o Presidente, ou seu substituto estatutário, elaborar as prestações de contas e exercer as atribuições que lhe sejam delegadas, sendo substituído, em seus impedimentos pelo Diretor designado pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

- DO CONSELHO FISCAL -

Artigo 40º- O Conselho Fiscal eleito em Assembléia Geral terá mandato de dois anos e será integrado por três membros efetivos e três suplentes, sendo suas decisões tomadas por voto da maioria.

Artigo 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- A) Eleger na primeira reunião, dentre seus membros o seu Presidente;
- B) Examinar os livros e documentos contábeis e a situação da Tesouraria, lavrando nos livros respectivos o resultado do exame;
- C) Emitir parecer sobre o Balanço Financeiro do exercício findo, encaminhando-o ao Presidente que o apresentará à Assembléia Geral.
- D) Indicar auditoria externa que deve oferecer parecer.

CAPÍTULO VIII

- PERDA DE MANDATO -

Artigo 42º - Os mandatos são pessoais e intransferíveis e perdem-se:

- A) Em virtude de renúncia coletiva ou individual;
- B) Por comprovado abandono ou por falta, sem justa causa a três reuniões ordinárias consecutivas;
- C) Por comportamento que afete a imagem da associação;
- D) Por sentença condenatória ou por crime infamante passado em Julgado;
- E) Por malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- F) Por grave violação deste Estatuto;
- G) Pela perda da condição de associado efetivo

Artigo 43º - A destituição do cargo administrativo a que se refere o Art. 42º, itens B, C, D, E, F e G, será feita pela Diretoria, ouvindo o Conselho Deliberativo e deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, pleno direito de defesa cabendo recurso ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

- RENÚNCIAS E VACÂNCIAS -

Artigo 44º - A renúncia a cargo eletivo será formalizada por escrito ao Secretário da entidade, que encaminhará ao Presidente da Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo que apreciará e deliberará sobre a matéria.

Parágrafo Único – Quando se tratar de renúncia coletiva, sua concretização será precedida por exame de contas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 45º - As demais hipóteses de perda de mandato ensejarão procedimento instaurado pelo Presidente da Diretoria, de ofício ou mediante requerimento por associado efetivo, o qual, instruído, será submetido à apreciação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 46º - Os cargos eletivos vagos assim permanecerão até a Assembléia Geral seguinte, exceto se impedirem o funcionamento do órgão, hipótese em que esta será convocada extraordinariamente, podendo ainda serem preenchidos em caráter provisório pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

- PATRIMÔNIO -

Artigo 47º - Constituem patrimônio da ABIH-RJ:

- A) Contribuições das despesas físicas ou jurídicas previstas no Capítulo II;
- B) As doações e legados;
- C) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

- D) As contribuições dos associados efetivos conforme definidas pelo Conselho Deliberativo;
E) Outras rendas que a qualquer título possam ser auferidas pela entidade.

Artigo 48º - Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos mediante autorização da Diretoria ou alienados mediante permissão expressa do Conselho Deliberativo.

Artigo 49º - No caso de dissolução da Associação, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, serão doados a instituições similares da classe, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

Artigo 50º - A ABIH-RJ não terá caráter político ou religioso.

Artigo 51º - Os associados efetivos não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Artigo 52º - Não receberão assistência operacional técnica, jurídica ou de qualquer tipo oferecido pela ABIH-RJ, os associados inadimplentes com as obrigações financeiras rotineiras e quotas extras regularmente aprovadas, ficando os mesmos com direitos sociais suspensos.

Parágrafo Único - A inadimplência por 6 (seis) meses consecutivos dessas cotas implicará em apreciação pelo Conselho Deliberativo do desligamento do associado.

Artigo 53º - Os casos omissos neste estatuto e, não previstos em lei serão resolvidos por disposições análogas, pelos usos e costumes, pela Diretoria em conjunto com o Conselho Deliberativo e, em última instância, pela Assembléia Geral.

Artigo 54º - O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 55º - Para os efeitos da ABIH-RJ, o Estado do Rio de Janeiro será dividido em regiões abaixo indicadas, podendo tal disposição ser alterada pelo Conselho Deliberativo, "ad-referendum" da Assembléia Geral:

01 – REGIÃO METROPOLITANA DE COPACABANA E LEME:
LIMITADA PELOS DIVISORES DE ÁGUAS DOS MORROS DO LEME, DA BABILÔNIA, DE SÃO JOÃO, DA SAUDADE, DOS CABRITOS E DO CANTAGALO.

02 – REGIÃO METROPOLITANA DE IPANEMA E LEBLON:
ENGLOBANDO IPANEMA, LEBLON, GÁVEA, LAGOA, JARDIM BOTÂNICO E VIDIGAL.

03 – REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO CONRADO, BARRA E JACAREPAGUÁ:
ENGLOBANDO SÃO CONRADO, BARRA DE TIJUCA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, JACAREPAGUÁ E ALTO DA BOA VISTA LIMITADA PELOS DIVISORES DE ÁGUAS DOS MORROS DA JOATINGA, DA PEDRA BONITA, ALTO DA BOA VISTA, SERRA DOS PRETOS FORROS, MORRO DO INÁCIO DIAS, MORRO DA REUNIÃO, SERRA DO ENGENHO VELHO, PEDRA BRANCA, PICO DO MORGADO, MORRO DA BOA VISTA, MORRO DA ILHA, MORRO DO SANTO ANTÔNIO DA BICA, MORRO DAS PIABAS.

04 – REGIÃO METROPOLITANA CENTR:

ENGLOBANDO, CENTRO, SANTA TERESA E TIJUCA. OS DEMAIS BAIRROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO NÃO RELACIONADOS NAS REGIÕES ACIMA E OS MUNICÍPIOS DE BELFORD ROXO, DUQUE DE CAXIAS, NILÓPOLIS, NOVA IGUAÇU E SÃO JOÃO DE MERITI.

05 - REGIÃO METROPOLITANA DE FLAMENGO E BOTAFOGO:

ENGLOBANDO FLAMENGO, BOTAFOGO, CATETE, GLÓRIA E LARGO DO MACHADO.

6 – REGIÃO 06 NITEROI:

ENGLOBANDO OS MUNICÍPIOS DE NITERÓI, MARICÁ, CAMBOINHAS E RIO BONITO.

07 – REGIÃO COSTA VERDE:

ENGLOBANDO OS MUNICÍPIOS DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, MANGARATIBA.

08 – REGIÃO PARATY:

ENGLOBANDO O MUNICÍPIO DE PARATY

09 – REGIÃO COSTA DO SOL:

ENGLOBANDO OS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO, SÃO PEDRO D'ALDEIA E SAQUAREMA.

10 – REGIÃO BÚZIOS:

ENGLOBANDO O MUNICÍPIO DE BÚZIOS.

11 – REGIÃO SERRA E MAR

ENGLOBANDO OS MUNICÍPIOS DE RIO DAS OSTRAS, CASEMIRO DE ABREU E BARRA DE SÃO JOÃO.

12 – REGIÃO SERRANA:

ENGLOBANDO OS MUNICÍPIOS DE NOVA FRIBURGO E TERESÓPOLIS

13 – REGIÃO PETRÓPOLIS:

ENGLOBANDO O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

14 – REGIÃO VALE DO CAFÉ:

ENGLOBANDO OS MUNICÍPIOS DE BARRA DO PIRAI, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, MENDES, MIGUEL PEREIRA, PARAÍBA DO SUL, PARACAMBI, PATI DO ALFERES, PIRAI, RIO DAS FLORES, RIO CLARO, VALENÇA E VASSOURAS

15 – REGIÃO COSTA DOCE:

ENGLOBANDO OS MUNICÍPIOS DE, CAMPOS, QUISSAMÃ, E MACAÉ.

16 – REGIÃO CENTRO:

ENGLOBANDO O MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

17 – REGIÃO AGULHAS NEGRAS

ENGLOBANDO OS MUNICÍPIOS DE ITATIAIA, RESENDE, VOLTA REDONDA. BARRA MANSA, QUATIS E PORTO REAL.

Artigo 56º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2011


Presidente da Assembleia


Secretário da Assembleia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

112558

201111041523325

16/12/2011

UVN71934

Emol: 46,93 Adic: 9,39

